



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ARP-001/2018-PP-SELIC-PMM-SEMED
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018-SELIC-PMM-SEMED-SEMED
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Prefeito **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 4684033 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 912.201.832-34, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, próximo ao Canto Amazônico, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000, nomeado por meio de eleições diretas, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. **EDER VAZ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 5422336 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 858.331.692-91, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO** e as pessoas jurídicas identificadas na Cláusula Segunda, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo de Licitação nº 2018.0122.1024/SELIC-PMM**, homologado às fls. **448**, referente ao **Pregão Presencial nº PP-003/2018-SELIC-PMM**, para Registro de Preços de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, relacionados no Anexo I do Edital, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE TRANSPORTE PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MELGAÇO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, ANO LETIVO DE 2018**, classificados no **Pregão Presencial nº PP-003/2018-SELIC-PMM**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



- 1.3 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O Fornecedor, os preços registrados, as especificações do objeto, bem como as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) finais são as que seguem:

2.1.1 COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: **13.030.999/0001-63**, estabelecida na Av. Conselheiro Furtado, 3389 - Sala: 01 Altos, Bairro do Guamá, Belém/PA, CEP: 66.073-160, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **NEWTON PANTOJA LEÃO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador do RG nº 2338765 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: **425.783.882-53** residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 3389 Conj. Mauro Porto, Casa 15, Bairro do Guamá, Belém/PA, CEP: 66.073-160, telefone: **(91) 9 6353-867**, e-mail transprodutor@hotmail.com cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os seguintes itens:

| <i>Produtos/Serviços</i> | | | | | |
|--------------------------|---------------------|-----|------|------------------|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QTD | UNID | VALOR REGISTRADO | |
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 1 | ROTEIRO ANAPU | 9 | Mês | 77.480,00 | 697.320,00 |
| 2 | ROTEIRO CAMPINAS | 9 | Mês | 73.440,00 | 660.960,00 |
| TOTAL | | | | | 1.358.280,00 |

2.1.2 COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES MARÍTIMOS ESCOLARES DOS RIOS TAJAPURU E AMAZONAS DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: **28.112.058/0001-46**, estabelecida no rio Tajapurú, Porto Rei Davi, s/nº, zona rural de Melgaço/PA, CEP: 68.490-000, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **FRANCINALDO ALMEIDA DE LIMA** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador do RG nº 4540859 2 VIA - PCII/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: **872.753.842-72** residente e domiciliado no rio Tajapurú, Porto Rei Davi, s/nº, zona



rural de Melgaço/PA, CEP: 68.490-000, telefone: **(91) 9 9150-6568**, e-mail fcc3@bol.com.br cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os seguintes itens:

| <i>Produtos/Serviços</i> | | | | | |
|--------------------------|---------------------|-----|------|------------------|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QTD | UNID | VALOR REGISTRADO | |
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 3 | ROTEIRO LAGUNA | 9 | Mês | 70.560,00 | 635.040,00 |
| 4 | ROTEIRO TAJAPURU | 9 | Mês | 111.825,00 | 1.006.425,00 |
| TOTAL | | | | | 1.641.465,00 |

3

- 2.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2** Durante a fase interna não houve participantes.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4** As aquisições adicionais a que se refere este item **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.**
- 3.5** **As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.**
- 3.6** Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 5.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 5.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.6 Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 5.7 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 5.8 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.9 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o



pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

- 5.10** É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 5.12** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.13** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 5.14** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.5.1** Por razões de interesse público;
- 6.5.2** A pedido do fornecedor.
- 6.5.3** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 7.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4 O beneficiário da Ata é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 7.6 O beneficiário da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com a necessidade demandada pelo setor técnico.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- 9.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 10.1 As obrigações do contratante e do beneficiário da ata são aquelas previstas, respectivamente, na minuta do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



- 11.1 Os materiais serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 15.4 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do município de Melgaço/PA, com exclusão de qualquer outro.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Melgaço/PA, 15 de março de 2018.

JOSE DELCICLEY
PACHECO
VIEGAS:912201812
34

Assinado de forma digital por JOSE
DELCICLEY PACHECO VIEGAS:91220181234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC.SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3, cn=JOSE DELCICLEY
PACHECO VIEGAS:91220181234
Dados: 2018.03.28 11:35:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE
MELGAÇO:04876470
000174

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
MELGAÇO:04876470000174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PA, |o=MELGAÇO,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RP RFB e CNPJ A3, ou=AB 5530000,
cn=MUNICÍPIO DE MELGAÇO:04876470000174
Dados: 2018.03.28 11:36:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE MELGAÇO
JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal

8

ADJUDICATÁRIA VENCEDORA
**COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO
ESTADO DO PARÁ**
NEWTON PANTOJA LEÃO
Representante Legal

ADJUDICATÁRIA VENCEDORA
**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES MARÍTIMOS ESCOLARES DOS RIOS
TAJAPURU E AMAZONAS DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA**
FRANCINALDO ALMEIDA DE LIMA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

01) _____
CPF: _____

02) _____
CPF: _____